



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.938

Data: 27 de maio de 2.022.

Súmula: “Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Guaratuba-PR, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Guaratuba/PR (PMU), o qual deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes elencados na Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O PMU tem por finalidade orientar as ações do Poder Público Municipal de Guaratuba no que concerne os modos de transporte, a infraestrutura viária e de suporte aos serviços de mobilidade e o transporte de pessoas e cargas pelo território municipal, com o objetivo principal de atender às demandas atuais e futuras de mobilidade da população em geral.

Art. 3º O PMU deverá ser submetido a atualizações periódicas a cada 10 (dez) anos.

Art. 4º O PMU deve guardar compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Guaratuba e com todas as suas legislações correlatas, como normas de ocupação e uso do solo municipal.

Capítulo II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. **ABRIGO DE ÔNIBUS:** estrutura física presente no ponto para conforto do passageiro e para proteção contra intempéries;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

II. **ACESSIBILIDADE UNIVERSAL:** facilidade de acesso de todas as pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

III. **BICICLETÁRIO:** local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

IV. **BINÁRIO DE TRÂNSITO:** vias paralelas e próximas, cada uma com um único sentido, sendo eles opostos;

V. **CALÇADA:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação e parada de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e outros fins. Define-se como o espaço compreendido entre a faixa de rolamento e o alinhamento predial;

VI. **CALÇADÃO:** passeio de grande largura e extensão que ocupa totalmente ou grande parte da via, geralmente com elementos paisagísticos próprios e com a proibição do trânsito de veículos motorizados;

VII. **CICLOFAIXA:** espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

VIII. **CICLORROTAS:** caminhos ou rotas identificadas como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;

IX. **CICLOVIA:** espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

X. **MATRIZ MODAL:** composição da participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

XI. **ESTACIONAMENTO:** espaço disponibilizado para parada de veículos, público ou privado, fora da via, integrado ao sistema de transportes urbanos, podendo ser coberto ou descoberto;

XII. **ESPAÇO PÚBLICO:** é o espaço de uso comum e posse de todos, como ruas, calçadas, praças, campings municipais, jardins ou parques e ambientes fechados, como bibliotecas públicas e museus públicos;

XIII. **FREQUÊNCIA DO ÔNIBUS:** intervalo de tempo entre passagens consecutivas dos ônibus pelos pontos de parada;

XIV. **INTEGRAÇÃO FÍSICA:** possibilidade facilitada de transferência entre diferentes linhas e/ou veículos de transporte público através de uma estrutura que abrigue e sistematize esse intermeio;

XV. **INTEGRAÇÃO MODAL:** possibilidade facilitada de troca entre diferentes modos de transporte através da colocação próxima de estruturas de paradas de diversos modos, como pontos de ônibus, paraciclos e terminais de integração;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

XVI. **INTEGRAÇÃO OPERACIONAL:** sistematização de horários e frequências de linhas de ônibus e do ferry boat, de modo a cooperar com a eficiência e disponibilidade dos trajetos que envolvam integração física;

XVII. **INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA:** possibilidade da transferência entre linhas de ônibus mediante o mesmo pagamento, facilitada pela integração física ou pela tecnologia de cartão transporte que permita essa integração dentro de um intervalo de tempo;

XVIII. **INTERSEÇÃO VIÁRIA:** local onde duas ou mais vias se interceptam;

XIX. **ITINERÁRIO:** trajeto a ser percorrido pelo ônibus, desde o início da rota, incluindo todos os pontos de parada, até o ponto final;

XX. **LOMBADA ELETRÔNICA:** dispositivo eletrônico de controle de velocidade que permite fixar a velocidade máxima desejada e registra a infração de veículos, auxiliando o emprego de multas;

XXI. **LOTEAMENTO:** subdivisão de gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXII. **MOBILIDADE URBANA:** movimentação de pessoas e bens, figurada pela quantidade e qualidade de viagens no espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XXIII. **MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL:** consideração pela movimentação de pessoas e bens no espaço urbano de aspectos de desenvolvimento sustentável, equidade de acesso e eficácia, eficiência e efetividade, de maneira a garantir que os deslocamentos ocorram com o menor impacto ambiental, com mais equidade social e com melhor fluidez dos deslocamentos.

XXIV. **MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS:** modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XXV. **MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS:** modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XXVI. **MODOS DE TRANSPORTE ATIVO:** modalidades que se utilizam do esforço humano, como aqueles realizados a pé e por bicicleta;

XXVII. **PARACICLO:** local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XXVIII. **PASSARELA:** estrutura destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres

XXIX. **PASSEIO:** parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

XXX. PASSEIO COMPARTILHADO: especificidade de um passeio que se define pelo compartilhamento do seu espaço entre o trânsito de pedestres e ciclistas, na impossibilidade de haver outra tipologia disponível para a bicicleta;

XXXI. PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, lactante, entre outras.

XXXII. PISO TÁTIL: piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;

XXXIII. PONTO DE ÔNIBUS: local de um ponto de parada de transporte público, no qual os passageiros embarcam ou desembarcam;

XXXIV. POLOS GERADORES DE VIAGEM: locais de empreendimentos comerciais ou residenciais que são responsáveis por atrair fluxo de pessoas ou veículos em número significativo de viagens, o que pode causar impactos no sistema viário do entorno;

XXXV. RAMPA: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5%;

XXXVI. RAMPA DE ACESSIBILIDADE: rebaixamento na calçada ou no passeio, destinado a promover a concordância de nível entre estes e o leito da via;

XXXVII. REDUTOR DE VELOCIDADE: dispositivos como lombadas eletrônicas, ondulações transversais, radares e travessias elevadas, destinados a induzir o veículo a reduzir a velocidade naquele local;

XXXVIII. SEMÁFORO: subsistema da sinalização viária que se compõe de indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente por meio de sistema eletromecânico ou eletrônico. Compõe-se de blocos semaforicos, controladores de tráfego, postes de sustentação e botoeiras próprias para a sinalização de pedestres;

XXXIX. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: sinalização viária executada sobre o pavimento com tinta refletiva, de preferência, ou sobre a calçada para o controle, advertência e orientação ou informação do usuário, sendo as demarcações pré-reconhecidas e legalmente instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;

XL.SINALIZAÇÃO VERTICAL: sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97;

XLI. SUBSÍDIO TARIFÁRIO: concessão de dinheiro feita pelo governo ao sistema de transporte público com a finalidade de manter acessível o preço da tarifa;

XLII. TARIFA TÉCNICA: o custo do transporte dividido pelo número de passageiros pagantes equivalentes;

XLIII. TARIFA SOCIAL: o custo da passagem paga pelo usuário para utilizar o sistema de transporte público;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

XLIV. TRANSEUNTES: Pessoa transitando ou de passagem por algum lugar.

XLV. TERMINAL DE ÔNIBUS: estrutura física preparada para abrigar embarque e desembarque de uma ou mais linhas de ônibus, de forma a oferecer possibilidade de integração, além de poder abrigar comércios e outros serviços;

XLVI. TRANSPORTE ESCOLAR: serviço de transporte, público ou privado, que se utiliza de vans e ônibus para deslocar exclusivamente estudantes, do ensino básico até o superior;

XLVII. TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XLVIII. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços ou tarifas fixados pelo Poder Público;

XLIX. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO: transporte público coletivo, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos;

L. TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

LI. VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central, resultando na faixa compreendida entre os alinhamentos prediais de duas quadras adjacentes;

LII. VAGA: Espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;

LIII. VEÍCULO DE CARGA: veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

Parágrafo Único. Para eventuais conceitos e definições omissos neste artigo, adotam-se os conceitos e definições estabelecidos no Plano Diretor do Município de Guaratuba, bem como em suas legislações correlatas.

TÍTULO II

DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE GUARATUBA

Capítulo I

DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE GUARATUBA

Art. 6º O PMU compreenderá os seguintes conteúdos:

I. Eixos Condutores, conforme estabelecidos na Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II. Ações Estratégicas, destinadas a contemplar as demandas de mobilidade urbana vinculadas a cada Eixo Condutor, podendo ser de curto, médio ou longo prazos;

III. Medidas a serem adotadas para operacionalizar as Ações Estratégicas indicadas.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 1º Consideram-se Ações Estratégicas de curto prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 2 (dois) anos após a data de publicação desta lei.

§ 2º Consideram-se Ações Estratégicas de médio prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 5 (cinco) anos após a data de publicação desta lei.

§ 3º Consideram-se Ações Estratégicas de longo prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 10 (dez) anos após a data de publicação desta lei.

§ 4º Os investimentos estimados para a realização de cada Ação Estratégica serão disciplinados na Lei do Plano de Ações e Investimentos.

Capítulo II DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Seção I

Eixo Condutor I – Transporte Pedonal

Art. 7º O Eixo Condutor I – Transporte Pedonal será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I. Revisão do decreto municipal de calçadas;
- II. Implantação e manutenção das calçadas;
- III. Implementação dos calçadões;
- IV. Campanha de incentivo à manutenção de calçadas;
- V. Manual do pedestre de Guaratuba.

Art. 8º A Ação Estratégica intitulada “Revisão do decreto municipal de calçadas” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é regularizar as dimensões e o padrão de qualidade das áreas de passeio e de calçadas.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas de logradouros públicos de uso comum, bem como pela remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 2º Caberá aos proprietários dos lotes realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas nas áreas compreendidas em seus respectivos lotes, bem como pela remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 3º A regularização das calçadas deverá ser fundamentada em projeto básico e executivo que compreenda critérios a serem definidos no respectivo decreto.

Art. 9º A Ação Estratégica intitulada “Implantação e manutenção das calçadas” constitui de uma ação de longo prazo, destinada a promover a infraestrutura adequada para calçamento, bem como implementar uma rotina de fiscalização das áreas de passeio do município, com o intuito de averiguar a existência de elementos incompatíveis com o regramento municipal de urbanização.

Art. 10. A Ação Estratégica intitulada “Campanha de incentivo à manutenção de calçadas” constitui de uma ação de curto prazo, a qual objetiva promover a conscientização da população local e turística da importância da manutenção das respectivas



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

calçadas de suas propriedades, trazendo como base o sentimento de cuidado para com a cidade.

Parágrafo Único. Esta ação terá por finalidade a implantação da campanha “Eu cuido da minha calçada, eu cuido de Guaratuba!” para operacionalizar os objetivos descritos no caput deste artigo.

Art. 11. A Ação Estratégica intitulada “Manual do Pedestre de Guaratuba” constitui de uma ação de curto prazo, a qual objetiva educar e conscientizar a população local, turistas e veranistas, sobre os direitos e deveres do cidadão como pedestre.

Parágrafo Único. O material gráfico referente ao Manual do Pedestre de Guaratuba deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Seção II

Eixo Condutor II – Ciclomobilidade

Art. 12. O Eixo Condutor II – Ciclomobilidade será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I. Reestruturação da rede cicloviária;
- II. Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural;
- III. Campanha de valorização do ciclista;
- IV. Guaratuba: Cidade dos Ciclistas;
- V. Manual do Ciclista de Guaratuba.

Art. 13. A Ação Estratégica intitulada “Reestruturação da rede cicloviária” constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é reestruturar a rede cicloviária municipal para atender a padrões hodiernos de qualidade e segurança, além de adequar-se à demanda municipal por alternativas de mobilidade relativas ao modal cicloviário.

§ 1º Esta conexão e ampliação poderá ser realizada mediante implantação de ciclovias ou ciclofaixas.

§ 2º O projeto de reestruturação da rede cicloviária compreenderá as linhas-tronco e anéis viários prospectados especificamente para o modal cicloviário.

Art. 14. A Ação Estratégica intitulada “Implantação da rota do cicloturismo rural e cultural” constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é implementar sinalização vertical e indicativa das rotas que compõem o trecho rural da Rota Caiçara de Cicloturismo.

Art. 15. A Ação Estratégica intitulada “Campanha de valorização do ciclista” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar informações sobre o ciclista guaratubano, corroborando para a sua valorização, bem como divulgando os benefícios da adesão ao modal para a qualidade de vida dos indivíduos e do meio ambiente.

Parágrafo Único. Esta ação terá por finalidade a implantação da campanha “Guaratuba: Cidade dos Ciclistas”, para operacionalizar os objetivos descritos no caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 16. A Ação Estratégica intitulada “Guaratuba: Cidade dos Ciclistas” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é intitular, por meio de respectivo documento legal, o Município de Guaratuba como sendo a Cidade dos Ciclistas.

Art. 17. A Ação Estratégica intitulada “Manual do Ciclista de Guaratuba” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população local, os turistas e os veranistas sobre os direitos e deveres dos ciclistas em Guaratuba, bem como disseminar a educação no trânsito envolvendo ciclistas.

Parágrafo Único. O material gráfico referente ao Manual do Ciclista de Guaratuba deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Seção III

Eixo Condutor III – Transporte Público

Art. 18. O Eixo Condutor III – Transporte Público será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I. Regulamentação da tarifa;
- II. Adequação do itinerário das linhas;
- III. Adequação da frequência;
- IV. Integração física e tarifária;
- V. Integração modal;
- VI. Expansão da implantação de abrigos;
- VII. Fiscalização da operação;
- VIII. Campanha de divulgação de informações do transporte público.

Art. 19. A Ação Estratégica intitulada “Regulamentação da tarifa” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é regulamentar, dentro do ordenamento jurídico do Município de Guaratuba, parâmetros para o cálculo tarifário.

Art. 20. A Ação Estratégica intitulada “Adequação do itinerário das linhas” constitui de uma ação de médio prazo, cujo objetivo é alterar o itinerário dos veículos de transporte público, visando atender a demandas da população e aumentar a representatividade do transporte público na matriz modal de Guaratuba.

Art. 21. A Ação Estratégica intitulada “Adequação da frequência” constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é alterar a frequência dos veículos de transporte público para atender à proposta de expansão da abrangência das linhas, buscando contrabalancear financeiramente a frequência de passagem e os novos itinerários.

Art. 22. A Ação Estratégica intitulada “Integração física e tarifária” constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é realizar a integração física e tarifária após a alteração do itinerário operante e a criação de novas linhas.

§ 1º A integração tarifária será realizada mediante estudo econômico que indique a melhor alternativa operacional.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 2º A integração física será realizada mediante integração nas estruturas já existentes, sendo elas o terminal rodoviário e o ponto na Rotatória Coroados.

Art. 23. Ação Estratégica “Integração modal” constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é integrar o transporte público com diversos modais, como ciclovitário e aquaviário, mediante aquisição de veículos e equipamentos para o transporte público equipados com estruturas para o transporte de bicicletas.

Art. 24. A Ação Estratégica intitulada “Expansão da implantação de abrigos” constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é implantar abrigos nos pontos de parada do transporte público, melhorando o conforto e segurança do usuário.

Art. 25. A Ação Estratégica intitulada “Fiscalização da operação” constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é garantir a eficiência e eficácia da operação do transporte público, mediante fiscalização promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 26. A Ação Estratégica intitulada “Campanha de Divulgação de Informações do Transporte Público” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é divulgar os horários e itinerários do transporte público.

Parágrafo Único. Para a consecução desta ação, esta disponibilização de informações deverá ser viabilizada nos pontos de ônibus, bem como por meio de sítio digital.

Seção IV

Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado

Art. 27. O Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I. Regulamentação do estacionamento;
- II. Implantação de estacionamentos rotativos
- III. EVTE da Municipalização do trânsito
- IV. Revisão da hierarquia viária;
- V. Reestruturação viária;
- VI. Implantação de parque semafórico;
- VII. Manutenção contínua nas vias;
- VIII. Intervenções em intersecções e rotatórias;
- IX. Campanhas de educação no trânsito;
- X. Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal.

Art. 28. A Ação Estratégica intitulada “Regulamentação do estacionamento” constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é delimitar e organizar a localização de estacionamentos em vias de grande movimento.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 29. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de estacionamentos rotativos” constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é instituir, tanto nos aspectos regulamentar e operacional, um sistema de estacionamento rotativo mediante cobrança por tempo de permanência em determinadas localidades.

Art. 30. A Ação Estratégica intitulada “EVTE da Municipalização do trânsito” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de estudo técnico necessário para subsidiar as implementações necessárias diante da municipalização do trânsito de Guaratuba.

Art. 31. A Ação Estratégica intitulada “Revisão da hierarquia viária” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é alterar o instrumento legal atinente à Hierarquização Viária do município, compatibilizando com a reestruturação viária proposta nos estudos técnicos do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 32. A Ação Estratégica intitulada “Reestruturação Viária” constitui de uma ação de médio prazo cujo objetivo é a reformulação de vias municipais específicas.

Parágrafo Único. As medidas compreendidas nesta ação deverão ser realizadas nas seguintes vias:

- I. Av. 29 de Abril;
- II. Av. Ponta Grossa;
- III. R. Guilherme Pequeno;
- IV. R. José Nicolau Abagge;
- V. R. Manoel Henrique;
- VI. R. Vieira dos Santos;
- VII. Av. 7 de Setembro;
- VIII. Av. Damião Botelho de Souza;
- IX. R. Ivaí;
- X. Av. do Patriarca;
- XI. Av. Rui Barbosa.
- XII. Av. dos Navegantes;
- XIII. R. Uruguai;
- XIV. R. Clevelândia;
- XV. R. Berílio da Cunha Padilha;
- XVI. R. Afonso Pena;
- XVII. R. Wenceslau Braz;
- XVIII. R. Octaviano Henrique de Carvalho;
- XIX. R. Antônio Alves Correia;
- XX. R. Dr. Joaquim Menelau Torres;
- XXI. R. Randolpho Bastos;
- XXII. Av. Ilha das Garças;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- XXIII. Av. Cubatão;
- XXIV. Av. Paraná;
- XXV. R. Dr. Xavier da Silva;
- XXVI. R. Antônio Rocha;
- XXVII. Av. Espírito Santo;
- XXVIII. R. N. Sra. De Lourdes;
- XXIX. R. João de Souza;
- XXX. R. Cap. João Pedro;
- XXXI. Av. São Paulo;
- XXXII. Av. Rio Negro;
- XXXIII. R. Tibagi;
- XXXIV. R. Teixeira Soares;
- XXXV. R. Claudino dos Santos;
- XXXVI. R. Tocantins;
- XXXVII. R. Joinville;
- XXXVIII. R. Dr. Plínio Tourinho;
- XXXIX. R. Pedra Branca do Araraquara;
- XL.R. Nazir Mafra Saporski;
- XLI. R. Tenente Eduardo Neuman;
- XLII. Av. Curiúva.

Art. 33. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de parque semafórico” constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é organizar os usuários do trânsito nas interseções e/ou seções de vias onde haja conflitos ou disputas entre diferentes modais, garantindo a segurança e a eficiência das ruas.

Art. 34. A Ação Estratégica intitulada “Manutenção contínua nas vias” constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo consiste na adequação, implantação de pavimento e manutenção das vias municipais, tendo em vista as condições de qualidade do pavimento e suas dimensões.

Parágrafo Único. As medidas de adequação da qualidade e das dimensões das vias urbanas deverão ser priorizadas nos locais de maior fluxo de veículos.

Art. 35. A Ação Estratégica intitulada “Intervenções em interseções e rotatórias” constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é realizar intervenções em regiões que representem pontos críticos em relação à segurança viária.

Parágrafo único: As medidas compreendidas nesta ação deverão ser realizadas, no mínimo, para os seguintes pontos críticos:

I. Intersecção da Avenida Engenheiro Ayrton Cornelsen e a Rua Antônio dos Santos Miranda;

II. Intersecção da Rua Doutor Xavier da Silva e a Avenida 29 de Abril;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- III. Rotatória da Avenida Paraná;
- IV. Rotatória de Coroados;
- V. Intersecção da Avenida Damião Botelho de Souza e a Avenida Guarani;
- VI. Intersecção da Avenida Damião Botelho de Souza e a Avenida do Patriarca;
- VII. Intersecção da Avenida Damião Botelho de Souza e a Rua Doutor Joaquim Menelau de Almeida Torres;
- VIII. Intersecção da Rua Sete de Setembro e a Rua Vieira dos Santos;
- IX. Intersecção da Avenida 29 de Abril e a Rua José Nicolau Abagge;
- X. Intersecção da Avenida 29 de Abril, a Rua Padre Bento e a Avenida Atlântica;
- XI. Intersecção da Avenida Visconde do Rio Branco e a Rua Clevelândia;
- XII. Intersecção da Rua José Nicolau Abagge e a Rua Antônio Alves Correia;
- XIII. Intersecção da Rua Doutor Joaquim Menelau de Almeida Torres e a Rua José Nicolau Abagge;
- XIV. Rotatória do Cohapar;
- XV. Intersecção da Rua Octaviano Henrique de Carvalho e a Rua Claudino dos Santos;
- XVI. Intersecção da Rua Tocantins e a Avenida Mafra;
- XVII. Intersecção da Rua Alois Cikatka e a Avenida Atlântica;
- XVIII. Intersecção da Rua Alcides Pereira e a Rua Emílio de Moraes;
- XIX. Intersecção da Avenida Brejatuba e a Rua Jacarezinho.

Art. 36. A Ação Estratégica intitulada “Campanhas de educação no trânsito” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é educar e conscientizar a população local, os turistas e os veranistas a fim de promover a convivência harmoniosa entre todos os atores e modais, priorizando a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente, visando à redução do número de acidentes de trânsito, da emissão de poluentes e ruídos.

Art. 37. A Ação Estratégica intitulada “Implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal” constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é prover as vias urbanas de Guaratuba com uma sinalização viária eficiente.

Parágrafo Único. Para a sinalização vertical, é preferível que a distância mínima entre a implantação de placas seja de 50 (cinquenta) metros, a fim de propiciar condições adequadas de visualização e compreensão da sinalização.

Seção V

Eixo Conduto V – Acesso ao Município



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 38. O Eixo Condutor V – Acesso ao Município será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I. Readequação da Frequência de Balsas;
- II. Implantação da Ponte de Guaratuba;
- III. Passarela Praia das Pedras – Caieiras.

Art. 39. A Ação Estratégica intitulada “Readequação da Frequência de Balsas” constitui de uma ação de curto prazo a qual objetiva incrementar a frequência de balsas da travessia da baía de Guaratuba mediante articulação, junto à concessionária que opera esta travessia, de aquisição de novas balsas.

Art. 40. A Ação Estratégica intitulada “Implantação da Ponte de Guaratuba” constitui de uma ação de longo prazo a qual objetiva a implantação de uma ponte que conecte o território municipal, transpondo a baía de Guaratuba.

Parágrafo Único. Por se tratar de uma ação de iniciativa do governo estadual, estas deverão ser realizadas em parceria com o governo do Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

Art. 41. A Ação Estratégica intitulada “Passarela Praia das Pedras – Caieiras” constitui de uma ação de curto prazo a qual objetiva a implantação de uma estrutura que interligue a Avenida Nossa Senhora Aparecida à Avenida Atlântica, otimizando o deslocamento de pedestres e ciclistas nesta região.

Seção VI

Eixo Condutor VI – Transporte Escolar

Art. 42. O Eixo Condutor VI – Transporte Escolar será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I. Regulamentação da idade dos veículos;
- II. Readequação dos pontos de embarque;
- III. Fiscalização da operação.

Art. 43. A Ação Estratégica intitulada “Regulamentação da idade dos veículos” constitui de uma ação de longo prazo cujo objetivo é instituir um documento normativo que regulamente a idade máxima de utilização da frota de veículos para o transporte escolar.

Art. 44. A Ação Estratégica intitulada “Readequação dos pontos de embarque” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é adequar os pontos de embarque do transporte escolar, considerando um estudo de levantamento dos alunos que necessitam caminhar por mais de 20 (vinte) minutos.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 45. A Ação Estratégica intitulada “Fiscalização da operação” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é implementar uma rotina de auditorias técnicas, operacionais e econômicas dos contratos de concessões, a fim de identificar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, com a imposição de penalidade cabível a cada caso.

Seção VII

Eixo Conduto VII – Regulação e Gestão

Art. 46. O Eixo Conduto VII – Regulação e Gestão será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I. Revisão do decreto municipal de calçadas;
- II. Regulamentação de estacionamentos;
- III. Manual do Pedestre de Guaratuba
- IV. Revisão da Hierarquia Viária;
- V. EVTE da Concessão da Publicidade Urbana.

Parágrafo Único. As ações indicadas nos incisos I ao IV são detalhadas no escopo da presente lei, salientando-se somente que as ações indicadas nos incisos I, II e IV necessitam de apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, enquanto que a ação III é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 47. A Ação Estratégica intitulada “EVTE da Concessão da Publicidade Urbana” constitui de uma ação de curto prazo cujo objetivo é a elaboração de um estudo técnico necessário para subsidiar eventual tomada de decisão do poder público municipal quanto à celebração de contrato de concessão que verse sobre a publicidade urbana do município de Guaratuba.

Capítulo III

DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 48. Os indicadores de monitoramento de desempenho objetivam avaliar a eficiência e eficácia da implementação das Ações Estratégicas do PMU para a mobilidade urbana e sustentável do município.

Art. 49. Cabe ao Poder Público Municipal, através do órgão de gestão e implementação do PMU, definir, para cada indicador de monitoramento de desempenho:

- I. Metodologia própria e individualizada;
- II. Periodicidade de análise;
- III. Metas periódicas que se objetiva atingir.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 50. Em relação ao Eixo Condutor I – Transporte Pedonal, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I. Porcentagem da matriz modal que realiza locomoção pedonal;
- II. Presença de piso tátil;
- III. Presença de rampas de acessibilidade;
- IV. Quantidade de turistas na cidade;
- V. Calçadas pavimentadas;
- VI. Total anual de acidentes.

Art. 51. Em relação ao Eixo Condutor II – Ciclomobilidade, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I. Extensão da malha cicloviária;
- II. Matriz modal ciclística;
- II. Divulgação do manual do ciclista.

Art. 52. Em relação ao Eixo Condutor III – Transporte Público, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I. Frequência do transporte coletivo;
- II. Qualidade do transporte público;
- III. Porcentagem de usuários utilizando o cartão transporte;
- IV. Pontos de ônibus adequados;
- V. Usuários que realizam integração modal;
- VI. Passageiros transportados mensalmente;
- VII. Usuários transporte público.

Art. 53. Em relação ao Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I. Rotatividade dos estacionamentos;
- II. Fluidez das vias;
- III. Vias urbanas pavimentadas;
- IV. Vias urbanas em condições boas ou excelentes;
- V. Total anual de acidentes;
- VI. Fluidez de veículos;
- VII. Vias sinalizadas;
- VIII. Existência de pontos críticos.

Art. 54. Em relação ao Eixo Condutor V – Acesso ao Município, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I. Tempo de espera do Ferry Boat;
- II. Fluidez nas chegadas em Guaratuba por terra.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 55. Constituem os indicadores de monitoramento de desempenho, referentes à gestão da mobilidade urbana municipal, os seguintes:

- I. Financiamento do PMU;
- II. Efetividade do PMU.

Art. 56. Os indicadores de monitoramentos de desempenhos compreendidos nesta lei representam um rol exemplificativo mínimo e não exaustivo, podendo o órgão de gestão e implantação do PMU adotar, segundo seus critérios, indicadores adicionais.

Art. 57. As análises realizadas pelo órgão de gestão e implantação do PMU referente aos indicadores de monitoramento de desempenho devem ser apresentadas por meio de Relatório de Monitoramento, a serem publicados anualmente no sítio digital da prefeitura municipal.

Parágrafo Único. Este Relatório de Monitoramento deve compreender as definições do Art. 55, além das análises dos respectivos indicadores de monitoramento de desempenho de cada eixo condutor.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. O Município de Guaratuba poderá celebrar acordos, convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar a execução do PMU.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1559 de 18/04/22
Of. Nº 52/22 CMG de 24/05/22